



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 2712016

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 8212016

Em 04 de 03 de 2016

Às 14:05 hs. Ass: Ombuero

SÚMULA: Altera disposições da Lei nº 2.287/2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Castro, Estado do Paraná.

Art. 1º INCLUI, no parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 2.287/2011 a classe P-5, com a seguinte descrição:

"Classe P-5 - formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo de ensino fundamental – séries/anos iniciais, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente e acompanhada de formação em nível de doutorado, conforme Tabela V da presente Lei."

Art. 2º O Parágrafo 3º do artigo 9º da Lei nº 2.287/2011 passa a constar acrescido da alínea "e", com a seguinte redação:

"e) Classe P-5 – 1,4."

Art. 3º INCLUI, no Anexo I da Lei nº 2.287/2011, a tabela V, conforme o Anexo Único da presente Lei:

Art. 4º Os Requisitos para Provimento do cargo de Professor, constantes do Anexo VI da Lei nº 2.287/2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Requisitos para o provimento

1. **ESCOLARIDADE:** Ensino médio completo na modalidade normal, licenciatura plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo do ensino fundamental – séries/anos iniciais ou pós-graduação *strictu sensu* nas mesmas áreas.
2. **HABILITAÇÃO:** conhecimentos relacionados aos trabalhos inerentes à categoria."

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 03 de março de 2016.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

CLASSE P5

Mérito ATS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	
P5	1.288,10	1.339,62	1.393,21	1.448,94	1.506,89	1.567,17	1.629,86	1.695,05	1.762,85	1.833,37	1.906,70	1.982,97	2.062,29	2.144,78	2.230,57	2.319,80	2.412,59
P5 I	1.352,51	1.406,61	1.462,87	1.521,38	1.582,24	1.645,53	1.711,35	1.779,80	1.851,00	1.925,04	2.002,04	2.082,12	2.165,40	2.252,02	2.342,10	2.435,79	2.533,22
P5 II	1.420,13	1.476,94	1.536,01	1.597,45	1.661,35	1.727,81	1.796,92	1.868,79	1.943,55	2.021,29	2.102,14	2.186,23	2.273,67	2.364,62	2.459,21	2.557,57	2.659,88
P5 III	1.491,14	1.550,78	1.612,81	1.677,33	1.744,42	1.814,20	1.886,76	1.962,23	2.040,72	2.122,35	2.207,25	2.295,54	2.387,36	2.482,85	2.582,17	2.685,45	2.792,87
P5 IV	1.565,69	1.628,32	1.693,45	1.761,19	1.831,64	1.904,91	1.981,10	2.060,35	2.142,76	2.228,47	2.317,61	2.410,31	2.506,73	2.606,99	2.711,27	2.819,73	2.932,51
P5 V	1.643,98	1.709,74	1.778,13	1.849,25	1.923,22	2.000,15	2.080,16	2.163,36	2.249,90	2.339,89	2.433,49	2.530,83	2.632,06	2.737,34	2.846,84	2.960,71	3.079,14
P5 VI	1.726,18	1.795,22	1.867,03	1.941,71	2.019,38	2.100,16	2.184,16	2.271,53	2.362,39	2.456,89	2.555,16	2.657,37	2.763,67	2.874,21	2.989,18	3.108,75	3.233,10



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Ao projeto de lei que Altera disposições da Lei nº 2.287/2011, que dispõe sobre a reestruturação e gestão do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Castro, Estado do Paraná.

Senhores Vereadores,

O presente projeto visa criar a classe P-5, no Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Castro, aos servidores que concluírem curso de pós graduação em nível de mestrado, ou que ingressarem no serviço público com essa qualificação.

Procura-se assim qualificar o ensino público municipal, na medida em que os profissionais do magistério serão incentivados a aprimorar-se em benefício dos estudantes, possibilitando igualmente que profissionais doutores ingressem no serviço público com vencimento inicial mais vantajoso.

Outro ponto a ser alterado refere-se ao requisito de escolaridade para ingresso no cargo de professor, adequando a legislação municipal à Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/96), estabelecendo como critério para ingresso no ensino público municipal a condição de licenciado ou pós-graduado em qualquer das áreas de conhecimento do ensino fundamental – anos iniciais, permitindo-se ainda em caráter excepcional o ingresso de professores com formação média.

Pelo exposto, o presente projeto de lei visa a incentivar a qualificação dos profissionais do magistério municipal, de modo que se espera a aprovação do projeto na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 03 de março de 2016.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

